



Araras-SP

LEI MUNICIPAL Nº 4.286, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a criação da “Casa dos Conselhos de Araras” e dá outras providências.

Dr. Nelson Dimas Brambilla, **Prefeito em exercício do Município de Araras**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no Município de Araras a “Casa dos Conselhos Municipais de Araras”, como espaço público destinado a sediar os Conselhos Municipais e vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

Art. 2º São objetivos específicos da Casa dos Conselhos Municipais:

- I – congregar os Conselhos Municipais em um único local;
- II – manter uma secretaria executiva voltada para o apoio administrativo aos conselhos;
- III – disponibilizar as dependências para as reuniões técnicas, biblioteca técnica e secretaria;
- IV – outros objetivos relacionados à manutenção dos Conselhos.

Art. 3º O Poder Executivo dotará a Casa dos Conselhos Municipais com a estrutura necessária ao funcionamento da mesma.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, se necessário, a aplicação da presente Lei através de Decreto Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Nelson Dimas Brambilla

Prefeito Municipal em exercício

Dr. José Luiz Corte

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada na Divisão de Comunicações, do Departamento de Comunicações, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Outubro do ano de dois mil nove.

* Este texto não substitui a publicação oficial.